

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 620, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que *acrescenta inciso X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço por um dia a cada seis meses para comparecimento as reuniões escolares dos seus filhos, mediante comprovante de comparecimento à escola.*

**RELATOR: Senador VALDIR RAUPP**

### **I – RELATÓRIO**

Sob análise o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 620, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata, cujo propósito é garantir, aos pais trabalhadores, o benefício de ausentarem-se do trabalho para acompanhar, uma vez a cada seis meses, reunião de pais e mestres da escola de seus filhos (art. 1º).

O art. 2º estabelece que o início de vigência da lei ocorrerá na data de sua publicação.

Segundo aponta a justificação, o projeto dá aos pais trabalhadores a oportunidade de acompanharem a formação e educação de seus filhos, participando das reuniões escolares semestrais. A autora aduz que tal medida terá impacto significativo na diminuição dos índices de evasão escolar, beneficiando a quase totalidade das famílias brasileiras.

O projeto foi distribuído para análise e discussão na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e para a de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última a decisão terminativa. Por

força da aprovação do Requerimento nº 1.265, de 2011, da Senadora Ana Amélia, antes de seguir para deliberação terminativa na CAS, a proposição será analisada também por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Na CDH foi aprovado parecer pela aprovação do PLS.

Até o momento não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que digam respeito a normas gerais sobre educação e ensino, segundo dispõe o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. Assim, o PLS nº 620, de 2011, enquadr-se nas atribuições regimentalmente atribuídas a este colegiado.

A iniciativa merece ser acolhida, em função da grande importância de que se reveste. É relevante a participação dos pais no processo educativo de seus filhos, e salientamos que a interlocução com a escola é imprescindível para melhorar o desenvolvimento global dos estudantes. É preciso que os pais conheçam a realidade da escola na qual seus filhos estudam e entendam e participem das decisões tomadas em âmbito comunitário.

Como as reuniões escolares para esse fim normalmente acontecem no período de trabalho dos pais, é mais do que justo permitir que eles se ausentem de seus postos para poder comparecer às instituições de ensino e desempenhar o papel que lhes cabe na educação dos filhos.

Também julgamos razoável o número de dias que se pretende conceder aos trabalhadores para que esses possam melhor acompanhar a formação dos seus filhos.

Assim, compartilhamos da opinião emitida no relatório da CDH, pelo mérito da iniciativa.

### III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 620, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator